



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Nº 623/2005

“Faz doação de imóvel urbano à Câmara Municipal de Paineiras, para construção da Sede do Poder Legislativo Municipal, biblioteca Pública Municipal, outros espaços e dá outras providências.”

Considerando que o Poder Legislativo Municipal não dispõe de imóvel próprio para o exercício de suas atividades;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 22, concede à Câmara Municipal o direito de uso de um imóvel do Município em seus serviços; e

Considerando ainda, a necessidade de construção da Sede do Poder Legislativo Municipal e da Biblioteca Pública Municipal, espaços para Escritório EMATER, IEF, SIAT, PREVICIDADE, etc.

O Povo do Município de Paineiras, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Paineiras é senhor e possuidor de um imóvel urbano na cidade de Paineiras-MG, constituído pelo lote 79, da Zona 01, Quadra 07, situado à Praça Terezinha de Vargas Mendonça, com área total de 471m² (quatrocentos e setenta e um metros quadrados), sendo 17,85 metros de frente e fundos, 26,40 metros de laterais, confrontando pela frente com a referida Praça, pelo lado direito com a Rodoviária Municipal, pelo lado esquerdo com Faustina Mendes Morato, e pelos fundos com Edvar Morato, imóvel esse oriundo de prescrição imomerial, na forma da lei.

Art. 2º - Fica doado à Câmara Municipal de Paineiras o imóvel descrito no artigo 1º, para a construção de sua Sede, e também para a construção da Biblioteca Pública Municipal, escritórios para atender EMATER, IEF, SIAT, PREVICIDADE, ficando autorizada a sua imediata escrituração e registro no C.R.I. competente.

Art. 3º - Todo o projeto técnico e arquitetônico para a construção da Sede do Poder Legislativo, da Biblioteca Pública e demais espaços para

escritórios serão feitos em conjunto com o Poder Executivo, e a execução do Projeto Prédio da Câmara será realizado pela Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora, e os espaços para Biblioteca, e escritórios pelo Poder Executivo, cabendo também ao poder Executivo Municipal a disponibilização de Recursos Financeiros para Construção da Sede da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas provenientes desta lei, além das dotações existentes no Orçamento do Poder Legislativo, correrão por conta de dotações suplementares da Lei Orçamentária em execução, por parte do Poder Executivo Municipal.

§ Único – Fica o Poder Legislativo desde já autorizado a utilizar, na construção de sua desde e da Biblioteca Pública e demais espaços para escritórios, aos recursos financeiros provenientes de eventual diferença apurada no repasse financeiro mensal da Câmara Municipal sob júdice, perante o TJMG, liberando-a de devolução do valor efetivamente aplicado na obra.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 610, de 03 de dezembro de 2004, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras/MG, 17 de outubro de 2005.

Vicente Feliciano Alves

Prefeito Municipal